

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO RINCÃO – SC**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO  
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BALNEÁRIO  
RINCÃO/SC – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015.**

**Edital CMDCA nº 01/2015**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificada dos Conselheiros  
Tutelares do Município de Balneário Rincão (SC).**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº23, de 27 de maio de 2013 e, considerando as deliberações unânimes dos membros do Conselho presentes na Assembleia Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2015, na sede do escritório municipal da assistência social e considerando o disposto nos Arts.132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA número 170/2014, abre inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Balneário Rincão, e dá outras providências

**1 Do cargo e das vagas**

1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros tutelares e para cada titular, a de um suplente.

2 os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

2.1 os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**2 Da remuneração, da carga horária e do mandato**

2.1 O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.

2.2 o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal número 23, de 27 de maio de 2013.

2.3 a vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária	Vencimento Mensal
CONSELHEIRO (A) TUTELAR	05	40	Amplitude de Referência 10 da Lei 02/2013

2.3.1 o funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis e os plantões noturnos e em finais de semana serão regidos e regulamentados pelo regimento interno do Conselho.

2.4 os servidores públicos municipais efetivos, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidos das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa Lei, desde que apresentem declaração de disponibilidade exclusiva para o CT, emitida pelo Prefeito Municipal.

2.4.1 a função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura.

**3 Do processo de escolha**

3.1 Das inscrições

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO RINCÃO – SC**

---

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.1.2 é de exclusiva responsabilidade do candidato ou representante legal o correto preenchimento da ficha de inscrição e entrega da documentação exigida, não sendo aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital

3.1.1.3 o deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida em edital.

3.1.1.4 documentos e fichas de inscrições serão devidamente protocolados com data e hora.

3.1.2 as inscrições ficarão abertas do dia 06.04.2015 a 03.06.2015, no horário das 08h às 17h, tendo por local a Secretaria de Assistência Social de Balneário Rincão/SC, sita à Rua Jaguaruna, nº 527, térreo, Balneário Rincão SC

3.1.2.1 a inscrição será gratuita.

3.1.3 informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Reserva-se à Comissão Eleitoral o direito de excluir da eleição o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como aquele fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.1.4 o descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

3.2 Dos candidatos, requisitos e registros das candidaturas

3.2.1 requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de conselheiro tutelar:

3.2.1.1 idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

3.2.1.2 conclusão do ensino médio, comprovada através de Certidão de Conclusão.

3.2.1.3 idade superior a 21 anos comprovada por documento oficial;

3.2.1.4 residir no Município, demonstrado por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital

3.2.1.5 ser inscrito como eleitor no Município há, pelo menos, três meses anteriores à publicação deste edital, demonstrado por comprovante eleitoral.

3.2.1.6 apresentar Carteira Nacional de Habilitação-CNH-B;

3.2.1.7 não ter advertência disciplinar, caso de funcionário público ou ex-conselheiro.

3.3 ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3.1 Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão candidatar-se desde que se afastem de suas funções até a data de registro de candidatura.

3.3.1.1 caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá providenciar sua substituição na forma do Regimento Interno do CMDCA.

3.4 a inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo CMDCA

3.4.1 o candidato poderá registrar um codinome (apelido).

#### **4 Da análise e publicação das candidaturas**

4.1 A comissão Especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão, assim como ao MP, impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO RINCÃO – SC**

---

publicação, entre os dias 05 e 11 de junho de 2015, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, no mesmo prazo será informado através de ofício ao Ministério Público o nome dos candidatos

4.2 a relação dos candidatos inscritos será publicada no dia 12 de junho de 2015, na sede da Secretaria de Assistência Social, no Mural do Átrio da Prefeitura e no seu site, no endereço eletrônico <http://www.balneariorincão.sc.gov.br>, no link concursos públicos, até as 13 horas.

4.3 publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação escrita e encaminhada ao CMDCA, no período dos cinco dias que se sucedem à data da publicação do rol de inscritos, ou seja, entre os dias 13 e 17 de junho de 2015.

4.3.1 havendo impugnação, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA deverá notificar o impugnado entre os dias 22.06.2015 e 26.06.2015, por ofício na sede da Secretaria de Assistência Social, no Mural do Átrio da Prefeitura e no seu site, no endereço eletrônico <http://www.balneariorincão.sc.gov.br>, no link concursos públicos,

4.3.1.1 o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar defesa, logo, entre os dias 29.06.2015 e 03.07.2015, de forma escrita, no horário de atendimento ao público, do CMDCA.

4.3.1.2 cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para que, até o dia 06.07.2015 faça a análise e tome as decisões quanto aos impugnados, conforme Art.11 da Resolução CONANDA número 170 DE 2014, que será publicada na sede da Secretaria de Assistência Social, no Mural do Átrio da Prefeitura e no seu site, no endereço eletrônico <http://www.balneariorincão.sc.gov.br>, no link concursos públicos, 4.3.1.3 das decisões da comissão Especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, devendo apreciar e concluir o parecer até 13 de julho de 2015, quando fará publicar resposta da referida interposição sede da Secretaria de Assistência Social, no Mural do Átrio da Prefeitura e no seu site, no endereço eletrônico <http://www.balneariorincão.sc.gov.br>, no link concursos públicos.

4.3.1.4 esgotada a fase recursal, a comissão Especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

4.3.1.5 julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará em Edital, no dia 14.08.2015, na sede da Secretaria de Assistência Social, no Mural do Átrio da Prefeitura e no seu site, no endereço eletrônico <http://www.balneariorincão.sc.gov.br>, no link concursos públicos, a relação dos candidatos habilitados.

## **5 Da pessoa com necessidade especial**

5.1 Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

5.2 será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura do cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

5.3 será considerada pessoa com necessidade especial aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO RINCÃO – SC**

---

categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

5.4 o candidato com necessidade especial deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo a que se inscreveu cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

5.5 o candidato com deficiência que deixar de atender, no prazo editalício, as determinações do disposto no item 5.4, terá sua inscrição invalidada.

5.6 o candidato com necessidade especial participará desta eleição em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação.

5.7 Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

## **6 Do processo eleitoral**

### **6.1 Da propaganda Eleitoral**

6.1.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.1.2 no dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, ‘boca-de-urna’

6.1.3 a propaganda eleitoral só poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *currículo vitae*.

6.1.4 não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

6.1.5 não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa

6.1.5.1 considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana

6.1.5.2 considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

6.1.5.3 considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

6.1.6 é vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral

6.1.7 é vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do poder público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### **6.2 Da publicidade do processo eleitoral**

6.2.1 Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e provendo o direito de:

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO RINCÃO – SC**

---

6.2.1.1 divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor, inclusive na sede da Secretaria de Assistência Social, no Mural do Átrio da Prefeitura e no seu site, no endereço eletrônico <http://www.balneariorincão.sc.gov.br>, no link concursos públicos,

6.2.1.2 fixação de três faixas em locais públicos estratégicos (frente à Prefeitura, nas duas entradas do município)

6.2.1.3 fixação de cartazes dando publicidade ao processo na Prefeitura, nas secretarias municipais, nos estabelecimentos escolares, comerciais e nas associações

6.2.2 promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Especial Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema;

6.2.3 Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

### **7 Do quórum das eleições**

7.1 As eleições para o Conselho Tutelar de Balneário Rincão/SC somente serão válidas com participação de no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

7.1.1 Para o estabelecimento do quórum, a Comissão Especial Eleitoral solicitará o número de eleitores do Município junto ao Cartório Eleitoral.

7.1.2 Obtido o quórum, os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

7.1.3 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade; se persistir o empate será considerado eleito o candidato que comprovar maior experiência em trabalhos com crianças através de documentos com firma reconhecida.

7.1.4 Não obtido o quórum necessário, será realizada nova eleição, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **8. Da eleição**

#### **8.1 Da votação**

8.1.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Balneário Rincão dar-se-á no dia 04 (quatro) de outubro de 2015, no horário das 8:00 às 17:00 horas, no Centro de Educação Infantil Peixinho Dourado, localizada na Rua Rio de Janeiro, Centro, Município de Balneário Rincão/SC.

8.1.2 o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

8.1.2.1 uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

8.1.2.2 isolamento do eleitor em cabine indevassável;

8.1.2.3 emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

8.1.2.4 para votar, será obrigatória a prévia identificação, por documento oficial com foto.

8.1.3 a eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este e pelo CMDCA, na seção eleitoral

8.1.4 no local de votação será fixada a lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

#### **8.2 Da cédula oficial**

8.2.1 as cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

8.2.1.1 as cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor, constando número e nome dos candidatos.

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO RINCÃO – SC**

---

8.2.2 o número do candidato deverá respeitar a ordem de inscrição.

8.2.3 os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

8.2.4 poderá votar todo o cidadão inscrito como eleitor no Município há, pelo menos, três meses anteriores à publicação deste edital, constante da listagem eleitoral fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, que se apresentar, no ato da votação, portando documento original com foto.

8.2.5 o voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

**9 Dos órgãos eleitorais, das mesas eleitorais, e dos atos preparatórios da votação**

9.1 dos órgãos eleitorais e das mesas eleitorais

9.1.1 a Comissão Especial Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA) terá o papel de órgão executor.

9.1.2 compete a Comissão Especial Eleitoral:

9.1.2.1 realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;

9.1.2.2 estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

9.1.2.3 analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

9.1.2.4 confeccionar as cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

9.1.2.5 escolher e divulgar os locais de votação;

9.1.2.6 selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

9.1.2.7 solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

9.1.2.8 divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

9.1.2.9 resolver os casos omissos.

9.1.3 compete à Mesa Eleitoral:

9.1.3.1 receber os votos dos eleitores;

9.1.3.2 resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral as questões não resolvidas;

9.1.3.4 compor a Mesa Apuradora

9.1.4 compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

9.1.4.1 presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;

9.1.4.2 instalar a Mesa Eleitoral;

9.1.4.3 comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

9.1.5 compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

9.1.5.1 lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

9.1.5.2 executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

9.1.6 Compete ao Mesário Eleitoral:

9.1.6.1 auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO RINCÃO – SC**

---

9.1.6.2 zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

9.1.7 estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padastos e madrastras dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

9.1.7.1 o grau de parentesco de que trata o *caput* deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

9.1.8 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial Eleitoral.

9.1.9 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como instância final, na via administrativa:

9.1.9.1 Baixar normas e instruções que regulem o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

9.1.9.1.1 processar e julgar em grau de recurso:

9.1.9.1.2 processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

9.1.9.1.3 intercorrências durante o processo eleitoral;

9.1.9.1.4 processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e demais casos decorrentes da inobservância das normas desta Resolução.

9.1.9.1.5 Publicar o calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;

9.1.9.1.6 Homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar;

9.1.9.1.7 Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Especial Eleitoral por ele designada.

## **10 Da fiscalização perante as mesas**

10.1 os candidatos concorrentes poderão designar 02 (dois) fiscais dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Especial Eleitoral, no local das inscrições.

10.1.1 será admitido apenas 01 (um) fiscal por mesa eleitoral.

10.1.2 os candidatos serão considerados fiscais natos.

10.1.3 o fiscal que verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

10.1.3.1 o Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

10.1.3.2 caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

10.1.3.3 caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

10.1.4 não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

10.1.5 os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

## **11 Da votação**

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO RINCÃO – SC**

---

11.1 antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

11.1.2 o Presidente exhibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma se encontra vazia, fechá-la-á com papel gomado, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

11.1.3 na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

11.1.4 o recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

11.2 Do ato de votar

11.2.1 observar-se-á no ato de votar o seguinte:

11.2.1.1 antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e Título de Eleitor (não obrigatório);

11.2.1.2 Os mesários conferirão, na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

11.2.1.3 Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

11.2.1.4 a Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;

11.2.1.5 se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

11.2.1.6 o eleitor escolherá um candidato de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade

11.2.1.7 ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

11.2.1.8 Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial não poderá pedir outra ao Presidente da Mesa, devendo depositar seu voto na urna, ainda que este possa ser computado como inválido.

11.3 Do encerramento da votação

11.3.1 o Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

11.3.2 encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

11.3.2.1 o encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

11.4 Da apuração

11.4.1 na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral previamente determinar o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e representante do Ministério Público.

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO RINCÃO – SC**

---

11.4.2 a apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

11.4.2.1 os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral.

11.4.2.2 o Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

11.4.2.3 o Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

11.4.2.3.1 não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registradas em ata as alterações.

11.4.2.3.2 resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

11.4.3 as cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

11.4.3.1 as dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

11.4.3.2 os votos serão computados como válidos brancos ou nulos.

11.4.3.2 considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

11.4.3.3 Será considerado voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

11.4.3.4 Serão nulas as cédulas que:

11.4.3.4.1. não corresponderem ao modelo oficial;

11.4.3.4.2 não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente do (CMDCA), Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário, na sua ausência do Mesário;

11.4.3.4.3 contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral

11.4.4 somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

11.4.5 terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

11.4.5.1 indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

11.4.5.2 nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes no ato;

11.4.5.3 número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna,

11.4.5.4 número de votos computados a cada candidato.

11.4.6 Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Especial Eleitoral.

11.4.7 encerrados os trabalhos de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e representante do Ministério Público.

## **12. Das impugnações**

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO RINCÃO – SC**

---

12.1 além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição do Conselho Tutelar.

12.1.1 a impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

12.1.2 comissão Especial Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

12.1.3 após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

12.1.4 se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.5 as oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

12.1.6 A audiência será dirigida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

12.1.7 Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

12.1.8 Proferida a deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a Comissão Especial Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

## 12.2 Das nulidades

12.2.1 será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

12.2.1.1 não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

## 12.3 Da homologação

12.3.1 Concluído os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final do Pleito.

12.4 Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará na sede da Secretaria de Assistência Social, no Mural do Átrio da Prefeitura e no seu site, no endereço eletrônico <http://www.balneariorincão.sc.gov.br>, no link concursos públicos

12.4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

12.4.1.1 estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca (art. 140, ECA).

## 13. DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO RINCÃO – SC**

---

13.1 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2016, até as 24 horas.

13.2 o candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

13.2.1 ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

13.2.2 observar-se-á o previsto no *caput* deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

13.3 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de novembro/2015

13.3.1 o não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse a função.

13.3.2 em nenhuma hipótese se autorizará a suspensão da posse ou capacitação em outra data.

13.3.3 no caso previsto no *caput* deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma da resolução competente.

13.4 os eleitos serão diplomados e empossados pelo CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, com publicação no órgão oficial de publicação em jornal local.

13.4.1 o candidato deverá apresentar, no momento da posse:

13.4.2 prova de aptidão física e mental para o exercício da função;

13.4.3 diploma ou certificado de conclusão de Ensino Médio ou Superior;

13.4.4 certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13.4.5 carteira nacional de habilitação para o trânsito (categoria B)

13.4.6 declaração de bens, na forma do art. 13 da Lei 8.429/92;

13.4.7 outros documentos necessários à investidura na função, não exigidos por ocasião do ato de inscrição no processo de escolha.

#### **14. Das disposições finais**

14.1 o descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

14.2 os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Balneário Rincão/SC, 04 de abril de 2015.**

**OSANA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**